

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRADOS

Ofício nº 433/2025/PA 34.16.0527.0264765.2025-18

Assunto: Requisição (faz)

(Favor fazer referência ao número deste ofício quando do encaminhamento da resposta)

Prados, 25 de novembro de 2025.

Prezado Senhor,

Vem o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Prados, nos termos do art. 129 da Constituição Federal; art. 120 da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar Estadual 34/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 61/01; e art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, comunicar a V. Exa. que, diante da ocupação irregular de bens públicos por trailers, fica fixado o prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do presente ofício, para que o Município promova integralmente a desocupação dos respectivos logradouros públicos.

No mesmo prazo, V. Exa. deverá comprovar nos autos a notificação formal de todos os proprietários dos trailers listados no Ofício nº 254/2025 - GAB (anexo), informando-lhes sobre a ilegalidade da ocupação do espaço público, o prazo concedido para desocupação, a necessidade de buscar regularização em local apropriado permitido pela administração municipal. A notificação deverá ser individual, por escrito e com comprovação de recebimento, devendo o Município juntar aos autos cópias das notificações, comprovantes de entrega, eventual plano municipal de reorganização dos espaços destinados à atividade comercial móvel, caso exista.

Atenciosamente,

Antônio Pedro da Silva Melo

Promotor de Justiça

Exmo. Senhor

Rildo Costa

DD. Prefeito Municipal de Prados

Prados/MG

PROTOCOLO

Data: 26/11/2025

Horário: 14:55h

Prados - MG

Josiane C. P. de Melo
Responsável

**Chefe de Serviço
de Fazenda**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANDREIA NATALI PEREIRA DE OLIVEIRA, Oficiala do MPMG, em
26/11/2025, às 15:20

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
14C0A-C139B-56B66-A1BD3**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mg.gov.br/validar>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADOS

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; o art. 1º, §1º, IV, da Lei Complementar nº 75/1993; e os arts. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal determina que concessões e permissões para exploração de serviços ou uso de bens públicos devem ser precedidas de licitação, nos termos da lei

CONSIDERANDO que a ocupação de bem público de uso comum para fins comerciais, como no caso de trailers, submete-se ao princípio da isonomia e à obrigatoriedade de licitação, sendo inconstitucionais normas que autorizem a regularização de ocupantes irregulares sem prévia concorrência (TJMG, AC 1.0625.14.008836-4/002, Rel. Des. Kildare Carvalho, DJ 19.10.2017; Apelação Cível 1.0625.14.009189-7/002, Rel. Des. Audebert Delage, DJ 20.11.2017);

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos – é clara no sentido de que se aplica à concessão e permissão de uso de bens públicos (art. 2º, IV). E quanto ao tipo de licitação, a referida lei prevê o leilão, que é a modalidade para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (art. 6º, XL);

CONSIDERANDO que a licitação é instrumento não apenas para selecionar a proposta mais vantajosa, mas também para garantir tratamento isonômico aos interessados e preservar o interesse público, além de permitir adequada responsabilização por eventuais danos ao espaço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADOS

CONSIDERANDO que, segundo o STJ, a permissão de uso de bem público é ato unilateral, precário e discricionário, devendo ser, sempre que possível, precedida de licitação ou procedimento que assegure tratamento isonômico, podendo ser revogada a qualquer momento e não gerando direito indenizatório (REsp 904.676/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15.12.2008; Súmula 619/STJ);

CONSIDERANDO o entendimento do STJ no sentido de que a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, insuscetível de retenção ou indenização, incumbindo ao Poder Público promover a desocupação e garantir a destinação adequada do espaço, especialmente quando se trata de calçadas e logradouros destinados à circulação de pedestres (REsp 1.846.075/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18.05.2020);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual uso irregular de espaços públicos por trailers, sem licitação ou autorização válida, bem como a observância às normas urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição e pelas leis (art. 129, II, da CF/88);

RESOLVE:

✓ **Art. 1º** Instaurar **Procedimento Administrativo** para verificar a situação e a regularidade dos trailers instalados no Município de Prados, especialmente quanto: I – à existência de prévia licitação e ato administrativo regular de permissão de uso; II – ao cumprimento das exigências sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança; III – à eventual ocupação irregular de bem público e necessidade de retomada do espaço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADOS

DETERMINO, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício:

1.1. À Prefeitura Municipal, requisitando listagem atualizada dos trailers licenciados, cópia dos alvarás e documentos que embasaram a ocupação do espaço público;

1.2. À Vigilância Sanitária Municipal, solicitando informações sobre licenças expedidas e fiscalizações realizadas;

1.3. Ao Corpo de Bombeiros Militar, para informar sobre vistorias técnicas e condições de segurança;

Assinale o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Publique-se. Cumpra-se.

Prados, 19 de agosto de 2025.

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça